



MPF
FLS.
2 <sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 4671/2017**

**PROCESSO MPF Nº 01571/2016**

**ORIGEM: PRM – PASSOS/MG**

**PROCURADORA OFICIANTE: FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES**

**RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

**MATÉRIA:** Inquérito Policial. Suposto crime de roubo (CP, art. 157) em desfavor de uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, em 20/10/2015. Relato de que dois indivíduos não identificados, renderam o carteiro da EBCT e entraram na agência, obrigando o gerente a abrir o cofre e subtraíram a quantia de R\$ 95.221,93 (novecentos e cinco mil, duzentos e vinte e rum reais e noventa e três centavos) que pertenciam ao patrimônio do Banco do Brasil. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 33 – 2<sup>a</sup> CCR). Valores subtraídos que pertenciam integralmente ao Banco do Brasil, sociedade de economia mista. Danos ao serviço postal não evidenciados. Precedentes do STJ (CC nº 145.800/TO, DJe 25/4/2016; CC nº 133.751/SP, DJe 4/12/2014) e da 2<sup>a</sup> CCR (JF/CE-0000735-11.2017.4.05.8100-INQ, 676<sup>a</sup> Sessão de Revisão, 24/4/2017, unânime). Carência de elementos de informação capazes de legitimar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio em favor do Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal e, consequentemente, a atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Presentante da República oficiante, às fls. 43 e 44

Devolvam-se os autos à origem para remessa ao Ministério Pùblico Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 1º de junho de 2017.

**Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2<sup>a</sup> CCR